



Câmara Municipal de Piedade

Praça Eurico Vieira Cardoso, n. 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Programa de Incentivo de doação ao FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piedade.

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo de doação ao FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piedade.

Art. 2º O poder público municipal poderá realizar periodicamente campanhas de doações ao FUMCAD, com a divulgação de informações a respeito da presente lei e sobre a possibilidade de abatimento no imposto de renda.

Art. 3º Para incentivar mais doadores, o doador que optar em realizar a doação ao FUMCAD, poderá indicar qual entidade irá receber até 70% (setenta por cento) do valor doado.

§ 1º A manifestação de vontade de indicação deverá ser feita antes da doação.

§ 2º O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá regulamentar como será feito o repasse dos valores, bem como o prazo a ser repassado para entidade indicada.

Art. 4º Os valores das doações não poderão ser contabilizados a título de subvenção municipal e deverão ser creditadas como valores extras para as entidades.

Art. 5º Ao menos 5% (cinco por cento) do valor das doações deverão ser revertidas em capacitações dos conselheiros tutelares.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Piedade

Praça Eurico Vieira Cardoso, n. 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Justificativa

O presente projeto de lei visa incentivar que novos doadores realizem doações ao FUMCAD. Com este, será possível que pessoas físicas e jurídicas adotem entidades e façam doações direcionadas a elas por meio do FUMCAD.

É muito importante que tais doações possam ocorrer por meio do FUMCAD para que seja ainda mais atrativo aos doadores, visto que as doações poderão ainda gerar abatimentos no pagamento do imposto de renda e a aprovação do presente projeto garantiria que o recurso chegue na entidade escolhida.

A título de contribuição, apenas no ano de 2024, cerca de R\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais) poderiam ter sido destinados ao FUMCAD e teriam gerado abatimento no imposto de renda, contudo, menos de R\$ 3.000,00 (três mil reais) foi utilizado com esta destinação.

Possibilitar que os doadores escolham a entidade também incentivaria as entidades a fazerem campanhas próprias para angariar padrinhos e doadores esporádicos.

Certo de que todo o parlamento piedadense tem grande preocupação com as crianças e adolescentes, o presente projeto de lei deve ser aprovado.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 3 de setembro de 2025.

Wandi Augusto Rodrigues

Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD7D-1647-465E-C0D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WANDI AUGUSTO RODRIGUES (CPF 451.XXX.XXX-10) em 03/09/2025 15:33:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/FD7D-1647-465E-C0D1>